

CONTRATO Nº _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, em sua Sede na Rua Frei Cassiano nº 750, bairro Boa Vista - Itapipoca-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas, Sr. **Gustavo Barroso Bezerra**, brasileiro, casado, portador do RG nº 96002123929 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 620.933.553-53, domiciliado nesta cidade de Itapipoca/CE, onde reside à Av. Anastácio Braga, nº 1318, bairro Fazendinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RÁDIO LÍDER DE ITAPIPOCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua José do Patrocínio, nº 258, bairro Boa vista, cidade de Itapipoca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.366.824/0001-05, representada pelo sócio, Sr. **Márcio Greyck Moreira Sousa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 76653884, expedida pela SSP/CE e inscrito do CPF nº 259.081.893-91, residente e domiciliado nesta cidade de Itapipoca/CE, na Rua Dom Aureliano Matos, nº 934, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão nº 003/2017**, em conformidade com a **Lei Federal Nº 8.666/93** - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO RADIOFÔNICA DE NOTAS, COMUNICADOS, MATERIAIS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO DA TRANSMISSÃO AO VIVO (ARRENDAMENTO DE HORÁRIO, ÀS QUINTAS-FEIRAS DAS 19HS ÀS 22:00 HORAS) DE TODAS AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, POR EMISSORA DE RÁDIO OPERANTE EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser pago em **10 (dez) parcelas** iguais de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mediante liquidação dos serviços prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Presidente da Câmara, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos **10 (dez) meses** da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da prestação, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos o Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Itapipoca, com endereço na Rua Frei Cassiano, 750, bairro Boa Vista, CEP 62.500-000, Itapipoca - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.878.848/0001-80.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.500-000

E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com

Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80

www.camaraitapipoca.ce.gov.br



períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do Município à conta da Câmara Municipal sob a rubrica **17.01.01.031.0001.2.079** Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa **33.90.39.00**, a serem custeados com recursos próprios dos repasses duodecimais.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. O serviço deverá ser executado pela Contratada e utilizará os espaços designados posteriormente, em endereço e prazos estipulados, previamente, pela Câmara Municipal de Itapipoca, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.500-000

E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com

Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80

www.camaraitapipoca.ce.gov.br

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itapipoca e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Itapipoca pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor Contratada, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor Contratada;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.500-000

E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com

Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80

www.camaraitapipoca.ce.gov.br

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. O Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

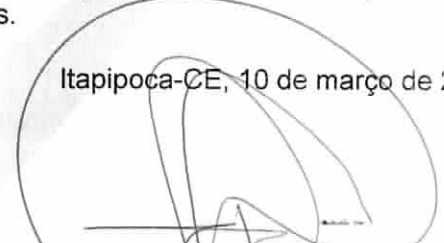
10.1. O foro da Comarca de ITAPIPOCA, Estado do Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca-CE, 10 de março de 2017.



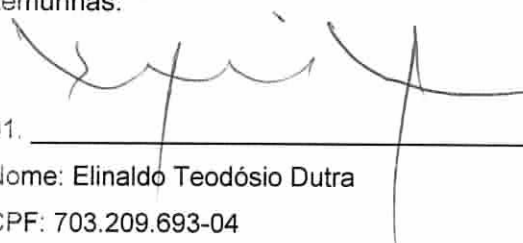
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
Gustavo Barroso Bezerra – Presidente
CONTRATANTE



RÁDIO LÍDER DE ITAPIPOCA LTDA.
Márcio Greyck Moreira Sousa –
Sócio Administrador
CONTRATADA

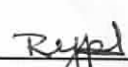
Testemunhas:

01.



Nome: Elinaldo Teodósio Dutra
CPF: 703.209.693-04

02.



Nome: Sebastiana Rejane Pacheco Teixeira
CPF: 771.073.223-20